



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Projetos e Convênios

Av. João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P, 2º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG,  
CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4854/4833 - dipoc@reito.ufu.br



## TERMO ADITIVO

Processo nº 23117.035703/2023-41

**Unidade Gestora:** FEMEC

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO  
Nº 07/2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A  
FUNDAÇÃO DE APOIO  
UNIVERSITÁRIO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, fundação publica integrante da Administração Federal indireta, vinculada ao Ministério da Educação, instituída pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sede nesta cidade na Avenida João Naves de Ávila, 2121, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, Carlos Henrique de Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº xxx135x , expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nºxxx76312xxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada UFU, e a FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada como fundação de apoio a UFU junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, com sede nesta cidade na Rua Francisco Vicente Ferreira, 126, inscrita no CNPJ sob o nº 21.238.738/0001-61, neste ato representada por seu diretor executivo Rafael Visibelli Justino, portador da Cédula de identidade n. 10XXXXXX3 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 044.XXXXXX-65, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada FAU, resolvem celebrar o presente Segundo Aditivo ao Convênio Nº 07/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CONSIDERANDO

Em razão do QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2016 que entre si celebraram a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPII e Universidade Federal de Uberlândia - UFU e considerando o que fora determinado neste termo a saber:

(i) que em 07 de julho de 2016, a EMBRAPII e a UNIDADE EMBRAPII FEMEC/UFU firmaram o Termo de Cooperação Técnica nº 08/2016, cujo objeto consiste na concessão de recursos financeiros não reembolsáveis para o financiamento parcial de projetos de P, D&I contratados pela UNIDADE EMBRAPII FEMEC/UFU junto com empresas do setor Industrial;

ii) que o referido Termo de Cooperação foi aditado três vezes, sendo elas: i) em 05 de novembro de 2019, para aumentar o montante de recursos do referido termo; ii) em 10 de maio de 2021, para renovar o período de credenciamento do Termo de Cooperação e aumentar o montante de recursos; e iii) em 09 novembro de 2023, para aditar o montante de recursos da UNIDADE EMBRAPII FEMEC/UFU;

(iii) que o Manual de Operação da EMBRAPII (“Manual”) prevê a realização de avaliações do desempenho das UNIDADES EMBRAPII (“UNIDADES”), a cada 2 (dois) anos de vigência do Termo de Cooperação (“Avaliação”). Essas avaliações possuem caráter amplo e tem por objetivo verificar o conjunto dos resultados alcançados pelo UNIDADE na execução de seu Plano de Ação e do Programa de Formação de RH para P,D&I, e dessa forma, instruir a decisão sobre a continuidade e renovação do credenciamento de cada UNIDADE;

(iv) que em 02 de março de 2018, o Conselho de Administração da EMBRAPII aprovou, em sua 16<sup>a</sup> Reunião Ordinária, a proposta de que as UNIDADES EMBRAPII contratadas na modalidade “em Estruturação”, com Plano de Ação de 3 (três) anos de credenciamento, que tiverem êxito na avaliação de desempenho de 2 (dois) anos, poderão pleitear a renovação de seu credenciamento (“recredenciamento”). O recredenciamento se dará para um novo período de 3 (três) anos, a contar do final da vigência do corrente Termo de Cooperação, e as UNIDADES passarão a atuar na modalidade “em Consolidação”, com novos percentuais de financiamento de projetos;

(v) que na 16<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho de Administração da EMBRAPII também restou aprovado que os recredenciamentos das UNIDADES EMBRAPII ficarão sob a deliberação da sua Diretoria Colegiada, que dará ciência ao Conselho de Administração acerca das respectivas aprovações;

(vi) que em 18/11/2021, a EMBRAPII e a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, com a interveniência do Ministério da Educação - MEC, do Ministério da Saúde - MS e do Ministério da Economia - ME (atualmente Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC), celebraram novo Contrato de Gestão, para o ciclo de 2021 a 2030, dando continuidade ao Contrato de Gestão anterior, mantendo como objeto promover e incentivar a realização de projetos empresariais de pesquisa, desenvolvimento e inovação - P,D&I, voltados aos setores industriais, por meio de cooperação com instituições de pesquisa científica e tecnológica (ICTs);

(vii) que para além dos recursos do Contrato de Gestão, a EMBRAPII também possui acordos de parceria com outros atores do ecossistema de inovação, visando o acesso a recursos financeiros não reembolsáveis, complementares ao Contrato de Gestão, igualmente destinados ao o financiamento parcial dos custos dos projetos de P,D&I contratados no modelo EMBRAPII;

(viii) que a EMBRAPII, por meio do presente Termo de Cooperação nº 08/2016, repassa à Unidade recursos financeiros não reembolsáveis, que podem ser oriundos do Contrato de Gestão ou ainda dos demais acordos de parceria firmados pela EMBRAPII, objetivando o financiamento parcial dos custos dos projetos contratados com as empresas do setor industrial, conforme regras específicas de utilização;

(ix) que o acesso às diversas fontes de recursos financeiros não reembolsáveis será operacionalizado pela EMBRAPII, de acordo com regras da Gestão Multicarteira (ou Multiportifólio) de Unidades, publicadas pela EMBRAPII na Orientação Operacional nº 02/2023, disponibilizada no link <https://embrapii.org.br/institucional/manuais/>.

(x) que em 22 de janeiro de 2025, a Diretoria Colegiada aprovou, por ocasião da sua 1<sup>a</sup> Reunião Ordinária o recredenciamento da UNIDADE EMBRAPII FEMEC/UFU, juntamente com o Plano de Ação, referentes aos exercícios de 2025 a 2030.

E considerando a necessidade de aditar o Convênio nº 07/2023 entre FAU e UFU no que tange o Termo de Cooperação nº 008/2016, as partes acima qualificadas resolvem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO DOS RECURSOS

1.1. O valor do item 5.1 da Cláusula Quinta do Convênio nº 07/2023, será modificado em razão do aditamento. Nesse sentido, altera-se a cláusula quinta do Convênio n.º 07/2023" para a seguinte redação:

"5.1. O valor deste Termo de Cooperação é de R\$ 100.494.295,90 (cem milhões, quatrocentos noventa quatro mil, duzentos e noventa cinco reais, nove centavos), no período de 14 (quatorze) anos, referentes ao aporte de recursos realizado pela EMBRAPII à UNIDADE EMBRAPII FEMEC/UFU, para a realização do Plano de Ação anexo, conforme Quadro Econômico-Financeiro pactuado.

5.1.1. A UNIDADE EMBRAPII FEMEC/UFU poderá acessar, para além dos recursos dispostos na Cláusula 5.1, recursos disponibilizados para Projetos Estratégicos, desde que atendidas as regras da(s) Orientação(ões) Operacional(ais) aplicável(eis) à espécie.

5.1.2. A UNIDADE EMBRAPII FEMEC/UFU, na hipótese de ser classificada como Unidade Diamante ou Ouro e, sendo contemplada com os benefícios disponibilizados para o Plano de Desenvolvimento de Competências - PDC, como parte integrante do Programa de Excelência Operacional - PEO, poderá acessar, para além do valor previsto no item 5.1, recursos correspondentes a 10% (dez por cento) dos valores EMBRAPII contratados no ano base, nos termos da Orientação Operacional nº 02/2024 (<https://embrapii.org.br/institucional/manuais/>).

5.2. Os recursos financeiros não reembolsáveis a serem repassados pela EMBRAPII à UNIDADE EMBRAPII FEMEC/UFU são oriundos do CONTRATO DE GESTÃO, celebrado entre a EMBRAPII e a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com a interveniência do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, e de instrumentos de parceria firmados pela EMBRAPII com outros atores do ecossistema de inovação.

5.2.1. O efetivo repasse dos recursos, previstos no item 5.1 e seus subitens, para a UNIDADE EMBRAPII FEMEC/UFU dependerá da disponibilidade orçamentária da EMBRAPII, proveniente das transferências realizadas por Ministérios e Parceiros, conforme item 5.2.

5.3. Nos projetos apoiados pela EMBRAPII, a UNIDADE EMBRAPII FEMEC/UFU e as Empresas Parceiras deverão prever contrapartidas de forma que os projetos da UNIDADE EMBRAPII FEMEC/UFU atendam às regras, tipos e percentuais de participação de recursos repassados pela EMBRAPII, conforme previsto no Manual de Operação da EMBRAPII, e nas Orientações Operacionais, de acordo com as regras específicas de utilização de cada fonte de recursos utilizado.

5.4. As liberações de recursos financeiros ocorrerão em parcelas, a depender da capacidade de contratação e de execução de projetos de PD&I pela UNIDADE EMBRAPII FEMEC/UFU.

5.4.1. A liberação de nova parcela poderá ser solicitada pela UNIDADE EMBRAPII FEMEC/UFU quando o saldo dos recursos da Conta EMBRAPII, incluindo eventuais resultados das aplicações financeiras realizadas, estiverem em conformidade com a Orientação Operacional nº 01/2019.

5.5. A EMBRAPII poderá, mediante decisão fundamentada, solicitar a devolução dos recursos financeiros transferidos, em caso de não

execução ou execução equivocada, parcial ou tardia do presente Termo de Cooperação, de maneira proporcional à parte dos projetos efetivamente realizados.”

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO DOS PRAZOS**

2.1. Em razão do recredenciamento da UNIDADE EMBRAPII FEMEC/UFU, a vigência, prevista no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira do Termo de Cooperação Técnica nº 08/2016, será aditada em mais 04 (quatro) anos, a partir de 07 de julho de 2026, e o mencionado item passará a ter a seguinte redação:

“11.1. O presente instrumento vigerá até 07 de julho de 2030, podendo ser prorrogado por acordo dos Partícipes.”

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DE NOVAS OBRIGAÇÕES NOS COMPROMISSOS DA UNIDADE EMBRAPII FEMEC/UFU**

3.1. Em razão do recredenciamento da UNIDADE EMBRAPII FEMEC/UFU, a Cláusula Terceira do Termo de Cooperação nº 08/2016 é aditada para atualizar os compromissos da Unidade, de acordo com as novas normas de atuação definidas pela EMBRAPII. A mencionada Cláusula será alterada e acrescida dos seguintes itens:

“3.1. Além dos demais compromissos descritos neste instrumento e em seus anexos, a UNIDADE EMBRAPII FEMEC/UFU, compromete-se a:

(...)

3.1.2. Observar, na condução das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação, as normas da EMBRAPII, principalmente as constantes do Manual de Operação da EMBRAPII e Orientações Operacionais;

(...)

3.1.4. Adequar-se às regulamentações normativas e orientações emanadas da EMBRAPII, especialmente as relacionadas a orientações, recomendações e/ou determinações de órgãos de controle, dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, da Educação, da Saúde, do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços ou ainda de outros parceiros da EMBRAPII;

(...)

3.1.7. Aportar a contrapartida de sua responsabilidade, na forma de recursos financeiros ou econômicos, observadas as determinações da Cláusula Sexta infra, e captar os recursos financeiros das Empresas Parceiras, conforme estabelecido no seu Plano de Ação, respeitando as diretrizes e normas operacionais do Manual de Operação da EMBRAPII, bem como as Orientações Operacionais e orientações técnicas expedidas pela EMBRAPII;

(...)

3.1.9 (...)

3.1.9.1. Caso a UNIDADE EMBRAPII FEMEC/UFU receba recursos da EMBRAPII originários de mais de uma fonte, a UNIDADE deverá segregar os referidos recursos por fonte, em Contas EMBRAPII específicas;

3.1.10. Aplicar os recursos financeiros repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, em aplicações financeiras de baixo risco, em instituições financeiras controladas pela União, conforme regras do Manual de Operações da EMBRAPII, eventualmente complementadas pelas Orientações Operacionais dos recursos financeiros não reembolsáveis repassados pela EMBRAPII, de acordo com a fonte dos recursos utilizados, sendo certo que os resultados das mencionadas

aplicações financeiras deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste Termo de Cooperação;

(...)

3.1.18. Acompanhar, manter-se atualizada e seguir todas as normas e diretrizes da EMBRAPII necessárias para a execução do presente Termo de Cooperação, que estarão sempre publicadas e disponíveis para consulta no sitio [www.embrapii.org.br](http://www.embrapii.org.br), principalmente no que se refere ao Manual de Operação da EMBRAPII e às Orientações Operacionais.

(...)

3.1.28. Atender às eventuais orientações e recomendações de melhorias, documentadas no relatório da avaliação de maturidade operacional, realizada pela EMBRAPII.”

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA INCLUSÃO DE NOVAS OBRIGAÇÕES NOS COMPROMISSOS DA EMBRAPII**

4.1. Em razão do recredenciamento da UNIDADE EMBRAPII FEMEC/UFU, a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação nº 08/2016 é aditada para atualizar os compromissos da EMBRAPII, de acordo com as novas normas de atuação definidas pela EMBRAPII. A mencionada Cláusula será alterada do seguinte item:

“4.1. Além dos demais compromissos descritos neste instrumento e em seus anexos, a EMBRAPII compromete-se a:

4.1.1. Comunicar a UNIDADE EMBRAPII FEMEC/UFU, as diretrizes, recomendações e determinações eventualmente recebidas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, no âmbito do Contrato de Gestão firmado pela EMBRAPII, que impactem a realização das atividades objeto deste instrumento;”

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DO ADITAMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

5.1. A Cláusula Décima Primeira do Termo de Cooperação nº 08/2016 é aditada para incluir o item e subitem conforme redação a seguir:

“11.4. O presente Termo de Cooperação também poderá ser modificado, periodicamente, por meio de apostilamento, exclusivamente para alterar os indicadores pactuados no quadro de metas e a composição dos valores pactuados no Quadro Econômico-Financeiro, permitindo-se a alteração da composição das carteiras (portfólios) por fontes de recurso.

11.4.1. Para a aditivação de valores do Termo de Cooperação será necessária a celebração de Termo Aditivo.”

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

6.1. Os Partícipes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Acordo, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável.

6.2. Os Partícipes deverão também garantir que seus empregados, colaboradores e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em

referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BOAS PRÁTICAS

7.1. A UNIDADE EMBRAPII FEMEC/UFU declara, na data de assinatura deste Contrato, que está cumprindo leis, normativas, regulamentos e políticas referentes a : **I.Meio Ambiente; II.Segurança e medicina do trabalho; III.Trabalho Infantil; IV.Trabalho escravo e análogo ao escravo; V.Pessoas com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); VI.Políticas anticorrupção. VII.Proteção de Dados Pessoais;**

7.2. A UNIDADE EMBRAPII FEMEC/UFU obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir a EMBRAPII de qualquer quantia que esta compelida a pagar em razão de danos, atos lesivos, infrações ou crimes decorrentes de atividades realizadas com fundamento no presente Termo de Cooperação, bem como a indenizar a EMBRAPII por qualquer perda ou dano que esta venha a sofrer em decorrência dos referidos danos, atos lesivos, infrações ou crimes praticados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos Termo de Cooperação nº 008/2016 e no Convênio nº 07/2023 bem como seus aditivos, firmado entre os partícipes.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. 3.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, para dirimir as dúvidas que porventura decorrerem deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam os partícipes o presente Termo, mediante assinatura digital, para que produza os legítimos efeitos de direito.**

Uberlândia/MG, 17 de março de 2025.

**CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO**  
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU

**RAFAEL VISIBELLI JUSTINO**  
DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO

**SINÉSIO DOMINGUES FRANCO**  
CPF 449\*\*\*\*\*34  
TESTEMUNHA

**LOURIEL OLIVEIRA VILARINHO**  
CPF 025\*\*\*\*\*16  
TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Carvalho, Reitor(a)**, em 01/04/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Visibelli Justino, Usuário Externo**, em 02/04/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6225154** e o código CRC **6A48994C**.

**Referência:** Processo nº 23117.035703/2023-41

SEI nº 6225154